

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 6843/2018****Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado**

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público, que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6308/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora, com efeitos a 10 de abril de 2018:

a) Ana Margarida de Campos Duque Dias, Técnica Superior/Turismo, posicionada na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1201,48€;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e tem a duração de acordo com o determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

12 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

311280849

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 6844/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que a Senhora Presidente desta Câmara nomeou, em regime de substituição a partir de 01-05-2018, os trabalhadores abaixo identificados nos seguintes cargos de Direção Intermédia:

De 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Urbanística, o Lic. Carlos Manuel Saraiva Dias, conforme despacho proferido em 02-05-2018;

De 2.º grau — Chefe da Divisão de Tecnologias e Comunicações, o mestre Paulo Renato Marques Pinto, conforme despacho proferido em 27-04-2018.

08-05-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311344603

Declaração de Retificação n.º 388/2018

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 27-04-2018, p. 12119, o aviso n.º 5715/2018 — nomeação em regime de substituição do Diretor do Departamento de Ação Desportiva, retifica-se que onde se lê:

«[...] Lic. Pedro António dos Santos Soares Alves, a partir de 09-04-2018.»

deve ler-se:

«[...] Lic. Pedro António dos Santos Soares Alves, a partir de 12-04-2018, conforme despacho de 12-04-2018 do Senhor Vice-Presidente desta Câmara.»

08-05-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311344611

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**Aviso n.º 6845/2018****Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 1 posto de trabalho relativo ao procedimento concursal para a atividade de eletricista, no Serviço de Oficinas do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso

n.º 7419/2017, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série de 3 de julho de 2017, na BEP com o código OE201707/0026, no jornal de expansão nacional “Público” de 6 de julho de 2017, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada desde 20/11/2017 e por recurso à reserva de recrutamento publicitada no D.R. 2.ª série n.º 57 de 21/03/2018, Aviso n.º 3720/2018;

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 580€, a qual corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 1.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o 2.º candidato melhor classificado na correspondente lista de ordenação final publicitada:

a) Paulo Jorge Rodrigues Frausto de Nóbrega Agostinho, para o Serviço de Oficinas, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em 02/05/2018, com efeitos a essa data, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea a) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente: Jorge Manuel Bento Cruz Fitas, assistente operacional/eletricista, do serviço de oficinas do município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Delfim Mendes Fidalgo, assistente operacional do serviço de oficinas do município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, técnico superior do Serviço de SIG do município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Carla Sofia Galão Lopes, técnico superior do serviço de educação do município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, técnico superior do serviço de recursos humanos do município de Almeirim.

8 de maio de 2018. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311344458

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Regulamento n.º 299/2018****1.ª Alteração ao Regulamento Atribuição do Cheque Farmácia**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2018, aprovou O Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

27 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Primeira alteração ao Regulamento Atribuição do Cheque Farmácia**Preâmbulo**

O Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia entrou em vigor em 29 de maio de 2015 e definiu o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar para dependentes e grandes necessitados.

Decorridos mais de dois anos de experiência e prática na aplicação do presente Regulamento e após algumas alterações entretanto ocorridas a nível do Ministério da Saúde, torna-se necessário e conveniente proceder à alteração do Regulamento em apreço, com o intuito de tornar este programa mais abrangente e dinâmico.

Pretende a Câmara Municipal com estas alterações, poder abranger mais situações, atualmente ainda excluídas com o presente Regulamento de modo a garantir que um maior número de cidadãos e cidadãs em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a medicação indispensável e complementar para o seu bem-estar e recuperação. Para tal, impõe-se uma alteração significativa no valor da capitação enquanto

condição geral de atribuição, contribuindo desta forma para o reforço inclusivo da medida.

Da aplicação do âmbito material deste regulamento não resulta um aumento dos custos para a autarquia relativamente ao montante orçamentado, considerando o tratamento específico da receita desmaterializada, também denominada de Receita Sem Papel (RSP).

O Despacho n.º 9002/2015, de 31 de julho, veio introduzir no circuito do receituário um novo guia de tratamento da receita desmaterializada (RSP).

Este guia de tratamento, que recentemente foi massificado de norte a sul do país, é um documento produzido pelo médico na prescrição e destina-se exclusivamente ao utente, conforme se encontra expresso no artigo 14.º, da Portaria n.º 224/2015, de 27 julho.

No momento da prescrição por via eletrónica é disponibilizada ao utente o guia de tratamento. O guia de tratamento é um documento pessoal e intransmissível.

O prescriptor deve informar o utente que o guia de tratamento lhe é destinado, pelo que não deve ser deixado na farmácia.

No caso da receita desmaterializada, o guia de tratamento contém para além da informação referida anteriormente, o número da prescrição, o código matriz, o código de acesso e dispensa e o código do direito de opção. Nos casos de receita desmaterializada, o guia de tratamento e os códigos previstos podem ser remetidos, no momento da prescrição, para o endereço de correio eletrónico do utente ou por SMS, mantendo-se a possibilidade de, a pedido do utente, serem fornecidos em suporte papel.

A utilização do guia de tratamento pela farmácia depende da autorização prévia do utente, devendo-lhe ser devolvido após conclusão da dispensa, respeitando a livre opção dos munícipes pela inscrição em unidade de saúde que não a da sua área de residência por conveniência pessoal, profissional e geográfica, não devendo serem prejudicados no acesso a esta medida. Por outro lado, a introdução de um processo simplificado e facilitador no acesso a este apoio de modo a garantir a aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar implicando a alteração das condições de atribuição dos apoios económicos para a população vulnerável.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do procedimento de alteração, na *internet*, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 19 de fevereiro de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia aprovado em 30 de abril de 2015 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 29 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados, o n.º 1 do artigo 1.º, a alínea c) do artigo 3.º, o n.º 1 e alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 11.º, o n.º 1 do artigo 12.º, artigo 13.º e a alínea c) do artigo 14.º, do Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a aquisição de medicamentos, de produtos de saúde e de bem-estar com prescrição médica.

2 —

Artigo 3.º

[...]

a) Residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos.

c) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* mensal seja igual ou inferior a 75 % retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Artigo 4.º

[...]

1 — O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

a) Declaração de consentimento informado;

b)

c)

2 —

3 —

Artigo 5.º

[...]

1 — A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - DI}{12N}$$

em que:

R — Rendimento *Per Capita* mensal;

RAF — Rendimento do agregado familiar anual bruto/ilíquido;

DI — Despesas fixas anuais com taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º

[...]

A atribuição do cheque farmácia compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegadas em matérias de Ação Social e Saúde, após análise pelos serviços competentes do Município que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.

Artigo 9.º

[...]

Sempre que, através de uma cuidada análise se conclua a existência de uma alteração significativa da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, situação de desemprego, sem ocupação laboral, ou alteração da composição do agregado familiar, será aplicado o n.º 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

[...]

1 — O benefício corresponde a uma comparticipação financeira ao utente na aquisição de medicamentos, de produtos de saúde e de bem-estar, sob prescrição médica.

Artigo 12.º

[...]

1 — Após aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas no presente regulamento, é elaborada uma lista, em suporte informático, dos agregados familiares beneficiários e respetivos limites de comparticipação, para posterior envio às farmácias aderentes.

Artigo 13.º

[...]

1 — As farmácias aderentes formalizam a parceria com o Município mediante a entrega de ficha de adesão, devidamente preenchida e carimbada.

2 — As farmácias aderentes estão identificadas com um Selo de Adesão à medida Cheque Farmácia;

3 — As farmácias aderentes devem, no âmbito da medida Cheque Farmácia, fornecer apenas medicamentos sob prescrição médica.

Artigo 14.º

[...]

- a)
- b)
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas, a alínea b) do artigo 3.º, a alínea d), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea d) do artigo 14.º

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia

Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia

Preâmbulo

O Regulamento de Atribuição do Cheque Farmácia entrou em vigor em 29 de maio de 2015 e definiu o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar para dependentes e grandes necessitados.

Decorridos mais de dois anos de experiência e prática na aplicação do presente Regulamento e após algumas alterações entretanto ocorridas a nível do Ministério da Saúde, torna-se necessário e conveniente proceder à alteração do Regulamento em apreço, com o intuito de tornar este programa mais abrangente e dinâmico.

Pretende a Câmara Municipal com estas alterações, poder abranger mais situações, atualmente ainda excluídas com o presente Regulamento de modo a garantir que um maior número de cidadãos e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a medicação indispensável e complementar para o seu bem-estar e recuperação. Para tal, impõe-se uma alteração significativa no valor da capitação enquanto condição geral de atribuição, contribuindo desta forma para o reforço inclusivo da medida.

Da aplicação do âmbito material deste regulamento não resulta um aumento dos custos para a autarquia relativamente ao montante orçamentado, considerando o tratamento específico da receita desmaterializada, também denominada de Receita Sem Papel (RSP).

O Despacho n.º 9002/2015, de 31 de julho, veio introduzir no circuito do receituário um novo guia de tratamento da receita desmaterializada (RSP).

Este guia de tratamento, que recentemente foi massificado de norte a sul do país, é um documento produzido pelo médico na prescrição e destina-se exclusivamente ao utente, conforme se encontra expresso no artigo 14.º, da Portaria n.º 224/2015, de 27 julho.

No momento da prescrição por via eletrónica é disponibilizada ao utente o guia de tratamento. O guia de tratamento é um documento pessoal e intransmissível.

O prescriptor deve informar o utente que o guia de tratamento lhe é destinado, pelo que não deve ser deixado na farmácia.

No caso da receita desmaterializada, o guia de tratamento contém para além da informação referida anteriormente, o número da prescrição, o código matriz, o código de acesso e dispensa e o código do direito de opção. Nos casos de receita desmaterializada, o guia de tratamento e os códigos previstos podem ser remetidos, no momento da prescrição, para o endereço de correio eletrónico do utente ou por SMS, mantendo-

-se a possibilidade de, a pedido do utente, serem fornecidos em suporte papel.

A utilização do guia de tratamento pela farmácia depende da autorização prévia do utente, devendo-lhe ser devolvido após conclusão da dispensa, respeitando a livre opção dos munícipes pela inscrição em unidade de saúde que não a da sua área de residência por conveniência pessoal, profissional e geográfica, não devendo serem prejudicados no acesso a esta medida. Por outro lado, a introdução de um processo simplificado e facilitador no acesso a este apoio de modo a garantir a aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar implicando a alteração das condições de atribuição dos apoios económicos para a população vulnerável.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do procedimento de alteração, na *internet*, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 19 de fevereiro de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Artigo 1.º

Âmbito e Limites dos Apoios

1 — O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a aquisição de medicamentos, de produtos de saúde e de bem-estar com prescrição médica.

2 — Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

b) Rendimento anual bruto/ilíquido é o resultado da soma dos rendimentos anualmente auferidos pelo agregado familiar, a qualquer título, por cada um dos seus elementos (com exceção do complemento solidário do idoso e dos encargos com prestações familiares, bolsas de formação ou bolsas de estudo).

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição de Apoios Económicos

Podem ser beneficiários dos apoios económicos previstos neste regulamento os munícipes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos;

b) (Revogada.)

c) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento líquido per capita mensal seja igual ou inferior a 75 % retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

a) Declaração de consentimento informado;

b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;

c) Declaração dos montantes auferidos referente às prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP, relativamente ao ano anterior.

- d) (Revogada.)
 e) (Revogada.)
 f) (Revogada.)
 g) (Revogada.)
 h) (Revogada.)

2 — Nos casos previstos no artigo 9.º, os municípios deverão entregar a documentação referida no número anterior, bem como, declaração sob compromisso de honra relativamente à alteração significativa da sua situação sócio-económica e fotocópia dos documentos comprovativos da atual situação referente aos últimos três meses.

3 — Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar.

Artigo 5.º

Avaliação da Situação Económica

1 — A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento líquido *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - DI}{12N}$$

em que:

- R — Rendimento líquido *Per Capita* mensal;
 RAF — Rendimento do agregado familiar anual bruto/ilíquido;
 DI — Despesas fixas anuais com taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Prova de Rendimentos e Despesas

A prova de rendimentos declarados e despesas é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos referentes ao ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, com exceção das situações enquadráveis no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Processo de Seleção

A atribuição do cheque farmácia compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegadas em matérias de Ação Social e Saúde, após análise pelos serviços competentes do Município que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.

Artigo 8.º

Comparticipação

1 — A participação familiar é determinada com base nos respetivos escalões, de acordo com o número de elementos de agregado familiar:

Escalão	Número de elementos do agregado familiar	Comparticipação Máxima Anual por agregado familiar
1.º	Igual ou superior a 5	300,00 €
2.º	Entre 3 e 4	200,00 €
3.º	1 a 2	100,00 €

- 2 — A participação é atribuída por ano civil.
 3 — A participação atribuída é intransmissível.
 4 — A participação pode ser utilizada de uma só vez ou fracionada.

Artigo 9.º

Situações Especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise se conclua a existência de uma alteração significativa da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, situação de desemprego, sem ocupação laboral, ou alteração da composição do agregado familiar, será aplicado o n.º 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Cartão Cheque Farmácia

- 1 — O cartão cheque farmácia é válido até 31 de dezembro do ano que respeita.
 2 — O cartão contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 a) Identificação do titular;
 b) Identificação dos elementos do agregado familiar;
 c) Número de utente;
 d) Validade.

Artigo 11.º

Benefícios

- 1 — O benefício corresponde a uma comparticipação financeira ao utente na aquisição de medicamentos, de produtos de saúde e de bem-estar, sob prescrição médica.
 2 — O limite de comparticipação é feito de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 8.º, do presente regulamento;
 3 — O limite de comparticipação pode ser revisto anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Lista dos Agregados Familiares Beneficiários

- 1 — Após aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas no presente regulamento, é elaborada uma lista, em suporte informático, dos agregados familiares beneficiários e respetivos limites de comparticipação, para posterior envio às farmácias aderentes.
 2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos enviará às farmácias aderentes, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manterá uma ficha permanentemente atualizada da conta corrente do agregado familiar do beneficiário.
 3 — Mediante os valores constantes na conta corrente do agregado familiar beneficiário, o Município pagará à farmácia aderente os valores comparticipados, em dívida.
 4 — Para efeitos do número anterior a farmácia aderente enviará o valor em débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.
 5 — A conta corrente do agregado familiar beneficiário será encerrada quando tiver atingido o máximo da comparticipação prevista no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, ou no final do ano civil, a 31 de Dezembro.
 6 — As farmácias aderentes ficarão responsáveis por informar a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos quando os agregados familiares beneficiários atingirem o montante máximo da comparticipação.
 7 — Para efeitos de controlo a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia de toda a documentação referente ao processo cheque farmácia.

Artigo 13.º

Farmácias Aderentes

- 1 — As farmácias aderentes formalizam a parceria com o Município mediante a entrega de ficha de adesão, devidamente preenchida e carimbada.
 2 — As farmácias aderentes estão identificadas com um Selo de Adesão à medida Cheque Farmácia;
 3 — As farmácias aderentes devem, no âmbito da medida Cheque Farmácia, fornecer apenas medicamentos sob prescrição médica.

Artigo 14.º

Deveres dos Candidatos Apoiados

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
 b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;
 c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.
 d) (Revogada.)

Artigo 15.º

Sanções

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo candidato, determinam

a imediata cessação da comparticipação anual atribuída e a devolução dos valores correspondentes à comparticipação obtida, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres dos candidatos.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

311309141

Regulamento n.º 300/2018

Regulamento do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2018, aprovou o Regulamento supraidentificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

27 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda

Preâmbulo

Considerando a importância simbólica da Bruxa d' Arruda na história do nosso concelho, com grande potencial identitário, o Município de Arruda dos Vinhos vem criar o Prémio de Artes Bruxa d' Arruda, promovendo a criatividade artística.

Pretende-se com o presente regulamento estabelecer as normas gerais e os critérios do prémio, bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 19 de fevereiro de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O presente regulamento tem como objeto estabelecer as condições e critérios do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

2 — São objetivos deste concurso:

- a) Dignificar a História do Concelho de Arruda dos Vinhos e salientar o papel da Bruxa d' Arruda que, no contexto económico-social da época era de grande importância para a comunidade;
- b) Promover a expressão artística como ícone da História deste Concelho e das suas Gentes;
- c) Promover o património imaterial de Arruda dos Vinhos;

d) Captar artistas e divulgar as suas obras ao público local, regional, nacional e internacional;

e) Criar e/ou consolidar atividades de expressão artística no concelho;

f) Dar a conhecer o concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Organização

1 — O Município de Arruda dos Vinhos organiza o Prémio de Artes Bruxa d' Arruda, anualmente.

2 — O Prémio de Artes Bruxa d' Arruda poderá ser na área das artes visuais.

3 — Os trabalhos a concurso serão expostos em espaço próprio, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

4 — A organização reserva-se o direito de promover exposições paralelas extra concurso, convidando artistas nacionais e/ou estrangeiros.

5 — Os membros da organização e júri estão impedidos de concorrer ao Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

Artigo 3.º

Participantes

Podem concorrer ao prémio todos os cidadãos portugueses natos ou naturalizados, e estrangeiros cuja situação de permanência no país esteja devidamente legalizada.

Artigo 4.º

Formalização de candidaturas

1 — Os trabalhos a concurso deverão ser acompanhados da respetiva ficha de inscrição, entregues ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Prémio de Artes Bruxa d' Arruda
Município de Arruda dos Vinhos
Largo Miguel Bombarda
2630-112 Arruda dos Vinhos

2 — Na ficha de inscrição deve constar o nome do autor, currículo artístico, título e memória descritiva do trabalho, data de produção, suportes, material e técnicas a adotar em caso de produção final do mesmo em artigos de *merchandising* ou outros, fotografias (em suporte digital, com qualidade) e quaisquer indicações quanto ao modo e orientação para exposição.

3 — Cada participante pode concorrer com um trabalho, preparado para este efeito e passível de ser exposto.

4 — Ao participarem, os artistas autorizam a menção do seu nome e a reprodução gráfica ou em vídeo dos trabalhos, para efeitos de promoção e divulgação do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

5 — O Município de Arruda dos Vinhos compromete-se a tratar com o maior zelo os trabalhos recebidos, e em caso de manifesta fragilidade dos mesmos ou se assim o desejarem, os concorrentes poderão contratar, por sua conta e responsabilidade, qualquer tipo de seguro adequado à situação.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri é composto por três elementos indicados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — O júri pode decidir não atribuir qualquer prémio, desde que devidamente fundamentado.

3 — O júri pode decidir atribuir menções honrosas, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 6.º

Prémios e prazos

1 — O trabalho premiado poderá ser produzido em artigos de *merchandising* ou outros, como divulgação de um ícone da nossa história e cultura popular.

2 — O valor atribuído à obra vencedora é decidido anualmente pela Câmara Municipal.

3 — As datas de entrega dos trabalhos a concurso, da exposição, da divulgação dos resultados e da cerimónia de entrega do prémio, e das menções honrosas (caso existam), são fixados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.